



CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 09/02/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*João C*

João Vianei de Carvalho  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Miba*

*João C*

*Adrieli O*

*Geoston S*

*Avelino C*

*Fernando C*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026**

De iniciativa do Vereador **Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)**, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que institui, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa Permanente de Apoio à Saúde Mental dos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 004/2026 tem por objetivo instituir programa permanente voltado à promoção da saúde mental dos servidores públicos municipais ativos, mediante a implementação de ações preventivas e educativas destinadas ao bem-estar emocional e à prevenção de riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

Nos termos da proposição, as ações previstas poderão ser desenvolvidas pela Administração Municipal, por meio da realização de campanhas, palestras, cursos e outras atividades correlatas, facultando-se, ainda, a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades propostas.

Esta é a síntese do necessário.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada na proposição possui nítido caráter de interesse local, porquanto visa promover políticas públicas voltadas à valorização e proteção da saúde mental dos servidores municipais, tema diretamente relacionado à qualidade do serviço público e ao bem-estar dos agentes que integram a Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município assegura competência ao ente municipal para organizar e prestar serviços públicos e desenvolver políticas que promovam a saúde e a valorização



dos servidores públicos, evidenciando a legitimidade da atuação legislativa sobre o tema.

No tocante à iniciativa legislativa, o rol das matérias reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado de forma restritiva, de modo que apenas as hipóteses expressamente previstas como relacionadas à estrutura administrativa, ao funcionamento interno dos órgãos e ao regime jurídico dos servidores públicos caracterizam vício formal de iniciativa.

Nesse contexto, a proposição em análise estabelece diretrizes e objetivos de natureza programática, voltados à promoção da saúde mental no âmbito da Administração Pública Municipal, não promovendo alterações estruturais na organização administrativa nem disciplinando o regime jurídico dos servidores públicos.

O entendimento consolidado na jurisprudência pátria reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem programas, diretrizes ou políticas públicas, desde que não haja interferência direta na organização interna da Administração ou imposição de atribuições específicas e vinculantes aos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, firmou-se a tese de que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando a norma legislativa apenas estabelece diretrizes gerais para a atuação administrativa, ainda que dela possa decorrer eventual despesa pública, desde que não haja criação ou modificação da estrutura administrativa nem interferência na gestão interna dos órgãos públicos.

*João C*

Quanto ao eventual impacto orçamentário, observa-se que a proposição possui caráter autorizativo e programático, cabendo ao Poder Executivo avaliar a oportunidade e a conveniência administrativa para a implementação das ações previstas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, não se verifica afronta aos princípios da separação dos poderes nem às normas de responsabilidade fiscal, estando a proposição em consonância com a ordem constitucional vigente.

### **III – CONCLUSÃO**

*Adriano O      Gustavo S      Avelino C      Fernando C*



Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2026**, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 9 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira  
Relator

Greston Henrique de Souza  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

João Viane de Carvalho  
Relator

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**João Carvalho**  
516.419.841-04  
Signatário



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário

**RECEBEMOS**













*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

09 fev 2026



- 15:12:36  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 09 fev 2026 15:14:19  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:39:54  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:40  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.119.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:19:41  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.119.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:04  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.143 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:07  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.143 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 fev 2026 14:58:37  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:05:46  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:04:54  **João Viane de Carvalho** (Email: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:37:45  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 10 fev 2026 16:49:36  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

